

PARECER N° , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 80, de 2025-CDH, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento (REQ) nº 80, de 2025-CDH, visa a obter do Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador III do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Requer, especificamente, informações sobre:

- 1. a ampliação e estruturação da rede de atendimento para emissão da Declaração de Nascido Vivo e de registro civil de nascimento, visando sua universalização;*
- 2. a implantação de sistema nacional de registro civil para interligação das informações de estimativas de nascimentos, de nascidos vivos e do registro civil, a fim de viabilizar a busca ativa dos nascidos não registrados e aperfeiçoar os indicadores para subsidiar políticas públicas;*
- 3. o fomento a programas de pesquisa e divulgação sobre tratamentos alternativos à medicina tradicional no sistema de saúde;*

4. *a ampliação e disseminação de políticas de saúde pré e neonatal, com inclusão de campanhas educacionais de esclarecimento;*
5. *a expansão de assistência pré-natal e pós-natal por meio de programas de visitas domiciliares para acompanhamento das crianças na primeira infância;*
6. *o financiamento de pesquisas e intervenções sobre a mortalidade materna;*
7. *a ampliação da oferta de medicamentos de uso contínuo, especiais e excepcionais, para a pessoa idosa;*
8. *o desenvolvimento de protocolos unificados para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência;*
9. *o acesso a serviços públicos de saúde mental para crianças e adolescentes; e*
10. *a oferta de capacitação continuada para cuidadores de pessoas idosas.*

A autora justifica o Requerimento como necessário para que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa possa exercer melhor seu mister de avaliar o PNDH-3.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece, no § 2º de seu art. 50, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República. Já o art. 216 do Risf dispõe, em seu inciso I, que os requerimentos de informações são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou

atinente a sua competência fiscalizadora. O inciso II do mesmo artigo proíbe que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Finalmente, conforme disposto no art. 1º, § 2º, do Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos, as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

O Requerimento(REQ) nº 80, de 2025-CDH, atende às balizas normativas fixadas para a espécie, sem violar os limites cabíveis.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento (REQ) nº 80, de 2025-CDH.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator